
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI COMPLEMENTAR Nº 080, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994, que estabelece normas de organização, competências, garantias, direitos e deveres da Polícia Civil do Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados os valores do vencimento-base dos servidores ocupantes do Grupo Polícia Civil do Estado do Pará, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica alterada a redação dos incisos I e IV do art. 69 da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69.

I - Gratificação de Risco de Vida - entre 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento);

.....

IV - Gratificação de Polícia Judiciária - entre 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento).”

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012, observando-se, até a edição de regulamento, o percentual inicial para as Gratificações de Risco de Vida e de Polícia Judiciária.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de abril de 2012.

HELENILSON PONTES
Governador do Estado em exercício

ANEXO ÚNICO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA-POLÍCIA CIVIL - EXTINÇÃO		
CARGOS EM EXTINÇÃO	CL	VENC.
ESCRIVÃO DE POLÍCIA	A	673,65
INVESTIGADOR DE POLÍCIA	B	707,34
PAPILOSCOPISTA	C	742,70
PERITO POLICIAL	D	779,84

AUXILIAR TÉCNICO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

	A	673,65
	B	707,34
	C	742,70
	D	779,84
MOTORISTA POLICIAL		
	A	673,65
	B	707,34
	C	742,70
ADMINISTRAÇÃO DIRETA-POLÍCIA CIVIL		
CARGOS	CL	VENC.
DELEGADO DE POLÍCIA	A	1.672,83
	B	1.756,48
	C	1.844,30
	D	1.936,51
ESCRIVÃO DE POLÍCIA	A	673,65
INVESTIGADOR DE POLÍCIA	B	707,34
PAPILOSCOPISTA	C	742,70
	D	779,84

DOE Nº 32.132, de 09/04/2012.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.